



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 28/03/24
[Handwritten Signature]
Edival Pereira Rosa
Presidente

PARECER Nº 028/2024

ASSUNTO: A Mesa Diretora da Câmara da Estância Turística de Salto encaminha o PL 028/2024 que fixa o valor do subsídio devido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do PL 028/2024 que fixa o valor do subsídio devido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

Manoel A.

CÂMARA EST. TUR. SALTO - Nº 28-03-24-0001-19

menige



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários são agentes políticos do Município, não sendo, portanto, servidores públicos comuns, porquanto não têm o status de agentes profissionais, sendo temporariamente investidos em cargos de natureza política por força de eleição e nomeação.

Por essas razões, o PL 028/2024, que fixa os subsídios, deve respeitar a regra da anterioridade da legislatura e de sua inalterabilidade durante esse período (artigo 29, V, Constituição Federal). Vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES. REMUNERAÇÃO. MAJORAÇÃO. FIXAÇÃO. LEGISLATURA SUBSEQUENTE. ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I – O Tribunal de origem, ao constatar que os Atos 3 e 4/97 da Mesa da Câmara Municipal de Arapongas traduziram majoração de remuneração, agiram em conformidade com o entendimento pacífico desta Suprema Corte no sentido de que a remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, de acordo com o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal. Precedentes. III – Agravo regimental improvido”. (STF, AgR-AI 776.230- PR, 1ª Turma, Ministro Ricardo Lewandowski, 09-11-2010, DJe 26-11-2010)



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Supremo Tribunal Federal decidiu, ainda, pela impossibilidade de fixação de reajustes de subsídios para prefeito, vice-prefeito e secretários municipais por leis com eficácia para a mesma legislatura (**RE n. 1.236.916**).

III - DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO


O projeto deve ser enviado à:

- 1- Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

IV – CONCLUSÃO

Opino **favoravelmente** ao andamento do projeto de lei 028/2024, pois seu texto acata as disposições constitucionais e está em consonância com as decisões do STF.

É o parecer. Salto, 27 de março de 2024.


MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR